



## PARECER TÉCNICO APV/GP/195/2025



### OUTORGA DE GRANDE PORTE

- ✓ **PROCESSO SIAM Nº:** 0368985/2021
- ✓ **EMPREENDEDOR:** RIO PRESERV LTDA ME
- ✓ **EMPREENDIMENTO:** RIO PRESERV LTDA ME
- ✓ **MUNICÍPIO:** RIO ACIMA – MG
- ✓ **CURSO D'ÁGUA:** RIO DAS VELHAS
- ✓ **FINALIDADE:** DRAGAGEM DE CURSO D'ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL.

#### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em agosto de 2021, o empreendedor Rio Preserv Ltda sediado na Fazenda Bom Jardim, Zona Rural, s/n, Rio Acima/MG solicitou a retificação da Portaria de Outorga nº 1308142/2019 de 20/09/2019, com base nas justificativas apresentadas em relatório técnico. O Relatório Técnico do empreendimento foi apresentado sob responsabilidade técnica da empresa G5S Projetos e Consultoria LTDA.

As informações contidas neste parecer foram fornecidas pelo requerente por meio de formulário e relatórios técnicos protocolados para requerimento de outorga, sob responsabilidade técnica do empreendedor. Além disso, foram consideradas informações do Parecer Técnico emitido pelo IGAM/URGA CM e demais documentos que compõem o referido processo.

A atividade minerária do empreendimento Rio Preserv Ltda., é desenvolvida na propriedade denominada Fazenda Bom Jardim de propriedade de Elton Clemente dos Santos, localizada na zona rural do município de Rio Acima, no estado de Minas Gerais.

O empreendimento em questão realiza as atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e lavra em aluvião exceto areia e cascalho, na qual realiza a extração de minério de ouro.

O empreendimento Rio Preserv Ltda detém o certificado de LAS/RAS nº 3217/2020, para a atividade de lavra em aluvião exceto areia e cascalho e já formalizou no SLA a solicitação nº 2021.07.01.003.0004372, com vista a ampliação do empreendimento por meio da inclusão da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

A Portaria de Outorga nº 1308142/2019 encontra-se vinculada ao direito minerário correspondente ao Processo ANM 830.500/2008, que concedeu ao empreendimento o direito de exploração dos minerais areia e cascalho aurífero, dentro dos limites geográficos definidos na poligonal do referido processo de direito minerário. Essa área engloba uma poligonal de 375,88 ha, onde os pontos inicial e final da intervenção da atividade extrativa mineral se inserem.

A referida portaria de outorga nº 1308142/2019 de 20/09/2019 estará vigente até a data de 29/09/2029.

A Figura 1 abaixo apresenta a poligonal do direito minerário vinculado ao processo ANM Nº 830.500/2008, onde está inserido um trecho do curso principal do Rio das Velhas, com uma extensão de aproximadamente 13 km. Todavia, o trecho outorgado na portaria de outorga nº 1308142/2019 de 20/09/2019 não abrange toda a extensão da poligonal do direito minerário concedido ao empreendimento pela Agência Nacional de Mineração - ANM.

Em decorrência disso, o empreendimento apresenta este requerimento, visando a retificação da portaria de outorga nº 1308142/2019 de 20/09/2019, de forma que o empreendedor possa operar em todo o trecho do leito do Rio das Velhas localizado dentro dos limites da poligonal do direito minerário concedido pela ANM.

A Figura 2 indica a posição dos pontos de dragagem de cascalho aurífero e areia distribuídos ao longo do trecho do Rio das Velhas que se encontra dentro da poligonal definida no processo em questão. Serão utilizadas um total de dezesseis dragas operando ao longo do trecho, sendo quatro dragas de areia e doze de cascalho aurífero.

O presente Parecer Técnico trata exclusivamente da análise das informações do processo de outorga submetido à aprovação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, nos termos do inciso V do art. 43 da Lei Estadual nº 13.199/1999. Portanto, não entra no mérito do licenciamento ambiental ou de outras autorizações legalmente exigíveis.

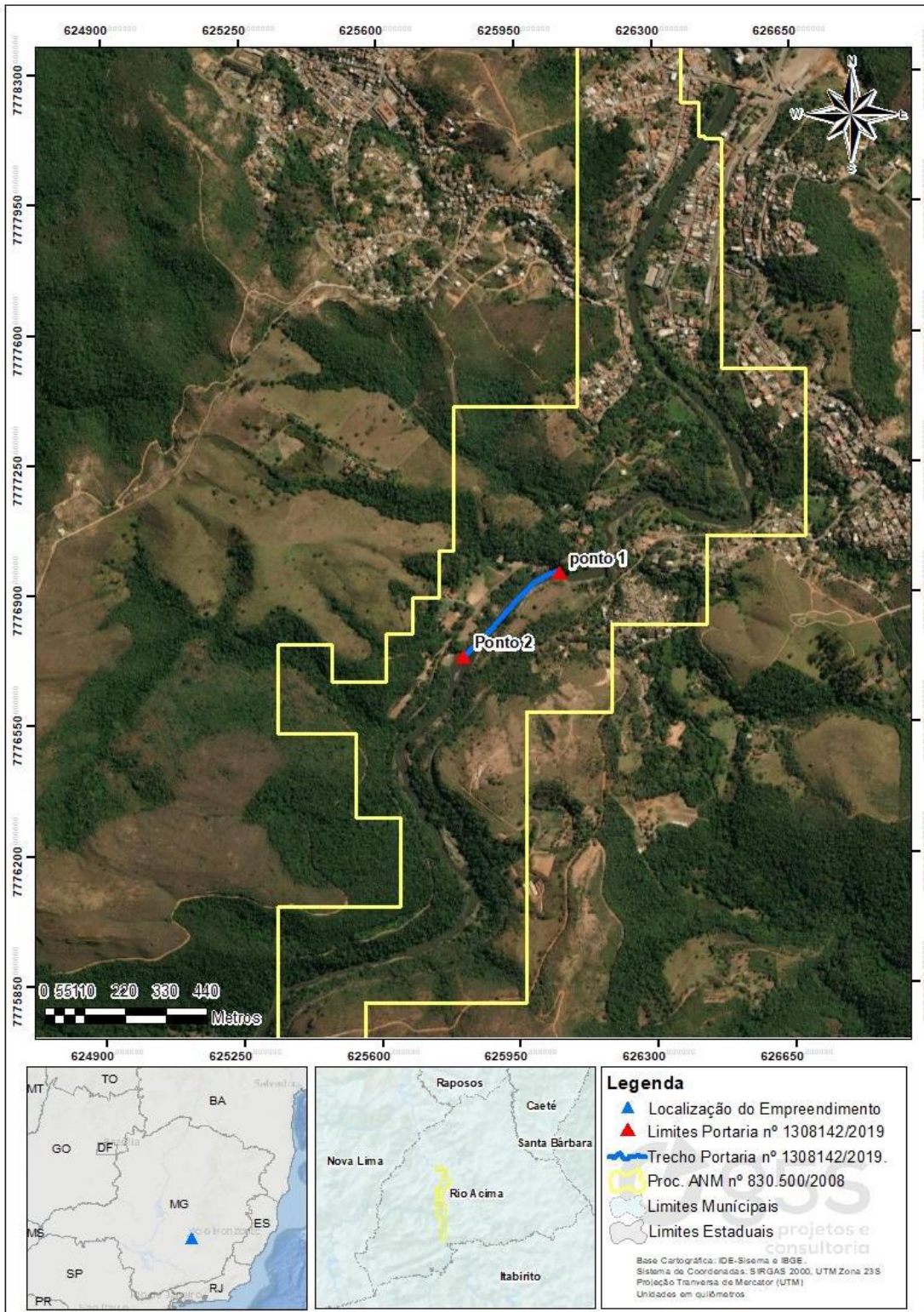


Figura 1: Imagem indicando o trecho outorgado pela Portaria nº 1308142/2019 e a poligonal do direito mineral.

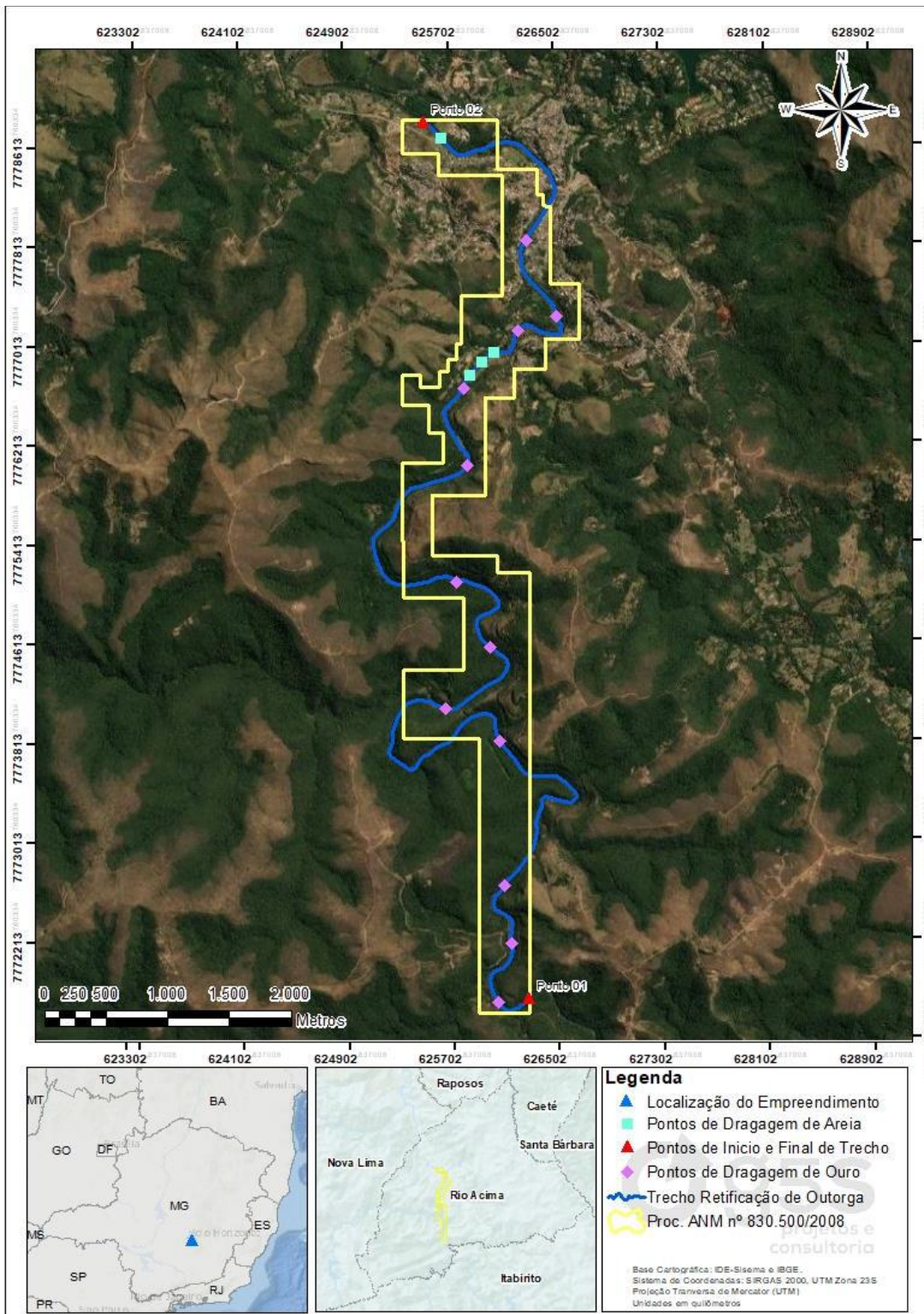


Figura 2: Novo Trecho a ser outorgado no Rio das Velhas Dentro dos Limites Geográficos Definidos no Processo ANM nº 830.500/2008 objeto do pedido de retificação.

## 2. INTERVENÇÃO PROPOSTA

A retificação da portaria de outorga existente consiste na solicitação de dragagem de curso d'água para extração mineral, no leito do rio das Velhas, no município de Rio Acima, Minas Gerais. Foi requerida a ampliação do trecho do curso d'água a ser dragado com vistas ao desenvolvimento das atividades minerárias de lavra em aluvião exceto areia e cascalho, assim como extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

As dragas para extração mineral se movimentam ao longo do trecho, visando uma extração mais eficiente do recurso mineral depositado no leito do rio. As dragas de areia apresentam menor raio de atuação no seu entorno, uma vez que dependem de estruturas fixas em terra para a disposição do material, diferentemente das dragas de cascalho aurífero que podem se movimentar ao longo de todo trecho do rio inserido dentro da poligonal do direito minerário.

O empreendedor destaca que a atividade de dragagem de cascalho aurífero configura uso não consuntivo dos recursos hídricos, uma vez que toda a água utilizada no processo de dragagem deste material retorna imediatamente ao curso d'água. Entretanto, a atividade de extração de areia e cascalho caracteriza-se como uso consuntivo, uma vez que o material dragado é disposto fora do curso d'água, e neste caso considera-se uma perda de aproximadamente 10% da água total utilizada no processo de dragagem, por infiltração ou evaporação.

O pedido de retificação da portaria de outorga supracitada justifica-se pelo fato de que o empreendimento já possui o direito minerário para a exploração dos minerais areia e minério de ouro e o trecho atualmente outorgado corresponde a menos de 5% do trecho total dentro do direito minerário. Além disso, não há quaisquer impedimentos legais ou ambientais, uma vez que não haverá a necessidade de novas intervenções ambientais além daquelas que já estão regularizadas.

A metodologia para extração do mineral consiste na utilização de dragas operando no leito do rio, onde a lavra é executada preferencialmente contra a corrente.

O funcionamento do conjunto de draga se dá através de um motor a diesel, que faz girar uma bomba através de um eixo mancal, que por sua vez é acoplado a um moto-reductor. A utilização do moto reductor permite a variação entre o torque gerado pelo motor e o que se quer aplicar ao giro do rotor da bomba. Ao girar com rotor, a bomba provoca uma alteração da pressão na tubulação de sucção, que ao ser colocada em contato com os sedimentos no leito do rio realiza o desmonte e a sucção do material sedimentado.

No caso específico deste empreendimento, o material após ser dragado será disposto em um porto a céu aberto. A área de instalação do porto em questão será dotada de bacia de decantação, por onde a água utilizada no processo deve passar, visando a retirada de sólidos, antes de retornar ao curso d'água.

Já em relação ao processo de dragagem do cascalho aurífero a polpa após ser dragada passa pelo sistema de beneficiamento prévio contido na própria balsa, sendo 100 % da água retornada imediatamente para o leito do Rio. Portanto, neste método da exploração do cascalho aurífero não ocorre o consumo de água, apenas o seu uso como meio de transporte do minério.

### BALANÇO HÍDRICO DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

A operação é realizada ao longo de dez meses do ano, sendo a operação em oito horas por dia e vinte dias por mês.

A mistura entre o mineral e a água utilizada em seu carreamento durante a dragagem é denominada polpa. Na extração de areia, de modo geral essa mistura (polpa) contém uma proporção de 40% do mineral e 60% de água. Após o processo de disposição do mineral areia nos portos, a água retorna ao leito do curso d'água. De modo geral, a perda de água durante esse processo corresponde a 10% do volume total de água usado na dragagem. Esta perda ocorre por meio da infiltração e/ou evaporação inerentes ao processo.

**Tabela 1: Balanço hídrico para a atividade de extração de areia e cascalho para construção civil.**

Balanço Hídrico Atividade de Extração de Areia e Cascalho Para Utilização Imediata na Construção Civil									
Mês	Dias de operação	Horas de operação por dia	Vazão da Draga (m³/h)	Número de Dragas	Volume Total Dragado (m³/Mês)	Sólido na polpa (%)	Volume de areia extraído (m³/mês)	Volume de Água Dragado (m³/Mês)	Consumo de Água – Perda 10% (m³/Mês)
Janeiro	0	0	-	0	0	-	0	0	0
Fevereiro	20	8	30	4	19.200	40	7.680	11.520	1.152
Março	20	8	30	4	19.200	40	7.680	11.520	1.152
Abril	20	8	30	4	19.200	40	7.680	11.520	1.152
Maio	20	8	30	4	19.200	40	7.680	11.520	1.152
Junho	20	8	30	4	19.200	40	7.680	11.520	1.152
Julho	20	8	30	4	19.200	40	7.680	11.520	1.152
Agosto	20	8	30	4	19.200	40	7.680	11.520	1.152
Setembro	20	8	30	4	19.200	40	7.680	11.520	1.152
Outubro	20	8	30	4	19.200	40	7.680	11.520	1.152
Novembro	20	8	30	4	19.200	40	7.680	11.520	1.152
Dezembro	0	0	-	0	0	-	0	0	0
<b>Volume Anual de Areia Extraído (m³/ano)</b>							<b>76.800</b>		
<b>Quantidade Anual de Areia Extraída (T/ano)</b>							<b>92.160</b>		
<b>Volume anual de água consumido (m³/ano)</b>									<b>11.520</b>
<b>Volume diário de água consumido (m³/dia)</b>									<b>57,60</b>
<b>Vazão de água demanda (m³/h)</b>									<b>7,20</b>
<b>Vazão de água demanda (L/S)</b>									<b>2,00</b>

## BALANÇO HÍDRICO DA ATIVIDADE DE LAVA EM ALUVIÃO EXCETO AREIA E CASCALHO

A Tabela 2 apresenta o balanço hídrico para a atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho. Esta atividade corresponde à extração de cascalho aurífero desenvolvida atualmente pelo empreendimento.

Para a extração do cascalho aurífero, de modo geral a polpa é constituída de 10 a 15% de sólidos e o restante de água. Neste estudo foi adotado uma proporção de 14% de sólidos na polpa.

A extração do cascalho aurífero, diferente da extração de areia, não configura uso consuntivo de recursos hídricos, uma vez que a água retorna imediatamente e integralmente ao leito do curso d'água, devido às características do processo no qual o material sólido dragado é retido e processado na própria embarcação, sendo a água apenas usada como meio de transporte.

**Tabela 2: Balanço hídrico para a atividade de lavra em aluvião exceto areia e cascalho.**

Balanço Hídrico para a Atividade Lavra em Aluvião Exceto Areia e Cascalho									
Mês	Dias de operação	Horas de operação por dia	Vazão da Draga (m <sup>3</sup> /h)	Número de Dragas	Volume Total Dragado (m <sup>3</sup> /Mês)	Sólido na polpa (%)	Volume de cascalho extraído (m <sup>3</sup> /mês)	Volume de Água Dragado (m <sup>3</sup> /Mês)	Consumo de Água (m <sup>3</sup> /Mês)
Janeiro	0	0	-	0	0	-	0	0	0
Fevereiro	20	4	30	12	28.800	14	4.032	24.768	0
Março	20	4	30	12	28.800	14	4.032	24.768	0
Abril	20	4	30	12	28.800	14	4.032	24.768	0
Maio	20	4	30	12	28.800	14	4.032	24.768	0
Junho	20	4	30	12	28.800	14	4.032	24.768	0
Julho	20	4	30	12	28.800	14	4.032	24.768	0
Agosto	20	4	30	12	28.800	14	4.032	24.768	0
Setembro	20	4	30	12	28.800	14	4.032	24.768	0
Outubro	20	4	30	12	28.800	14	4.032	24.768	0
Novembro	20	4	30	12	28.800	14	4.032	24.768	0
Dezembro	0	0	-	0	0	-	0	0	0
<b>Volume Anual de Cascalho Aurífero Extraído (m<sup>3</sup>/ano)</b>							<b>40.320</b>		
<b>Quantidade Anual de Cascalho Aurífero Extraído (T/ano)</b>							<b>48.384</b>		
<b>Volume Anual de água consumido (m<sup>3</sup>/ano)</b>									<b>0</b>

Diante do exposto na Tabela 1 e na Tabela 2 a vazão outorgada atualmente já atende à demanda do empreendimento para a realização das atividades propostas pelo mesmo. Entretanto, para que o mesmo consiga explorar de maneira plena todo o recurso mineral a ele concedido, se faz necessário a retificação da portaria de outorga nº 1308142/2019, no tocante aos limites geográficos definidos pela mesma. Portanto, solicita-se a retificação da portaria de outorga em relação ao trecho concedido de forma que a mesma

contemple todo o trecho do Rio das Velhas inserido na poligonal do direito minerário do Processo ANM nº 830.500/2008.

### QUALIDADE DA ÁGUA

O empreendimento em questão realizou no dia 21/06/2021, a análise da qualidade física da água em pontos à montante e à jusante da área de intervenção do empreendimento.

Os dados obtidos com a realização das análises estão expressos na Tabela 5, conforme laudo em anexo.

**Tabela 3: Dados da Qualidade físico-química da água a montante e jusante da área de intervenção.**

Descrição do Ponto	Relatório de Ensaio	Parâmetro	Unidade	Resultado	Limite Aceitável
Montante	7871/21	Cor Real	mg/L Pt-Co	9	75
		Óleos e Graxas	mg/L	<10	Virtualmente Ausente
		Sólidos Dissolvidos	mg/L	49	500
		Sólidos em Suspensão	mg/L	9	100
		Turbidez	UNT	1,3	100
Jusante	7871/21	Cor Real	mg/L Pt-Co	13	75
		Óleos e Graxas	mg/L	<10	Virtualmente Ausente
		Sólidos Dissolvidos	mg/L	51	500
		Sólidos em Suspensão	mg/L	10	100
		Turbidez	UNT	2,7	100

Os resultados tanto a montante quanto a jusante foram observados dentro dos limites aceitáveis para cada um dos parâmetros, estabelecidos conforme disposições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE OUTORGA

Com base no Parecer Técnico IGAM/URGA CM, emitido em 13/04/2022, a equipe técnica da URGA CM considerou satisfatórios os estudos apresentados e foi favorável ao deferimento da Outorga para o empreendimento RIO PRESERV LTDA ME, CNPJ Nº 23.178.795/0001-28 na modalidade Autorização para dragagem em curso d'água para fins de extração mineral de areia, vazão de polpa de 33,33 l/s ou 120,0

*m3/hora*. Validade: 10 (dez) anos – vinculada a Licença Ambiental Simplificada. O regime de operação das quatro dragas juntas seria *de 8,0 horas por dia, durante 20 dias por mês em 10 meses por ano*. A intervenção seria realizada entre as coordenadas geográficas: ponto inicial *LAT 20º 05' 01.74" S/ LONG 43º 47' 58.08" W* e ponto final *Latitude LAT 20º 08' 52.41" S/ LONG 43º 47' 38.35" W*, na Fazenda Bom jardim, zona rural do município de Rio Acima/MG, no curso d'água "Rio das Velhas" da UPGRH "SF5: RIO DAS VELHAS". Com a seguinte condicionante:

01) Instalar coletores de óleo e graxa nas bases das dragas onde estão localizados os motores à diesel, a fim de evitar o derramamento de óleo e graxa na água e/ou no solo. Apresentar ao órgão ambiental um relatório fotográfico evidenciado a instalação dos coletores. PRAZO: até 60 dias após a publicação da portaria de outorga.

De acordo com a Deliberação Normativa CERH - MG nº 07, de 4 Novembro de 2002, o empreendimento proposto é enquadrado como de grande porte e potencial poluidor, conforme Artigo 2º, inciso VIII, alínea "b": *Art. 2º -São classificados como de grande porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios: (...) b) retificação, canalização ou dragagem em curso de água.*

Nos termos do inciso VII do artigo 43 da Lei 13.199/99, o processo enquadrado como de grande porte e potencial poluidor deve ser levado à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

No dia 27/06/2023 o processo foi encaminhado para análise e deliberação do CBH Velhas. Naquela ocasião, foram realizadas reunião e vista técnica ao local do empreendimento, pelos membros da CTOC.

Na sequência, em 07/08/2023 o IGAM solicitou o sobrestamento do Processo, em função dos atos verificados na vistoria realizada em 03/08/2023, junto à CTOC, para que o IGAM pudesse realizar o processamento do auto de vistoria. Em 28/08/2023, o IGAM solicitou ao CBH Velhas a devolução do processo de retificação de outorga nº 41353/2021 para reavaliação do parecer técnico do processo.

De acordo com o Auto de Fiscalização nº 237775/2023, de 21/08/2023: "A referida draga em operação está localizada a uma distância de cerca de 10,8 quilômetros, medida em linha reta, da captação de Bela Fama da COPASA. Em consulta ao processo administrativo de outorga nº 46035/2019 foi possível identificar que os relatórios e formulários técnicos apresentados, bem como o parecer técnico elaborado pelo IGAM, contemplam apenas a dragagem para extração mineral de areia no local, não sendo apresentada informações e nem autorizada no parecer técnico a dragagem para extração mineral de ouro. Cabe ressaltar que, conforme termo de referência do IGAM, é necessário informar a caracterização e descrição da operação da dragagem, informando inclusive os tipos de equipamentos, processos utilizados na execução do serviço e o tipo de

material retirado, sendo que no processo de outorga nº 46035/2019 não foi informada a dragagem para extração mineral de ouro. Dessa forma, a operação da draga para fins de extração de ouro supracitada caracteriza a realização de dragagem para fins de extração mineral, no leito do Rio das Velhas, em desconformidade com a Portaria Outorga nº nº1308142/2019, uma vez que apenas a extração mineral de areia está autorizada. Em consulta a IDE Sisema foi possível verificar que tanto o ponto de dragagem, quanto o trecho da portaria de outorga nº 1308142/2019, estão situados no interior da APA Estadual Sul RMBH, unidade de conservação estadual de uso sustentável.”

Em 24/08/2023 foi publicada a Cassação de Portaria de Outorga: “Determina-se a cassação da Portaria de Outorga nº 1308142/2019, publicada em 26/09/2019, sob a titularidade de Rio Preserv Ltda ME, CNPJ nº 23.178.795/0001-28, município de Rio Acima - MG, nos termos do Art. 43, Inciso I do Decreto nº 47.705, de 04/09/2019, tendo em vista o descumprimento, por parte do outorgado, dos termos da outorga.”

Em 15/09/2023 o IGAM/URGA recomendou o arquivamento do processo de outorga nº 41353/2021, para revisão do Parecer Técnico 46728987, devido às constatações observadas na vistoria escritas no Auto de Fiscalização nº 237775/2023; à publicação da cassação da Portaria de Outorga nº 1308142/2019 em 24/08/2023; e o fato de que a Portaria de Outorga nº 1308142/2019 não está válida, em razão da cassação, resultando na perda do objeto do processo de outorga nº 41353/2021.

Em 16/09/2023, a Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana tornou pública a revogação das Licenças Ambientais: \*Licença Ambiental Simplificada (LASRAS): 1) Rio Preserv Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, ANM/Nº 830.500/2008, Rio Acima/MG, Processo nº4376/2021, Classe 3. Motivo: não possuir a regularização ambiental quanto à utilização dos recursos hídricos para amparar a operação do empreendimento. 2) Rio Preserv Ltda., lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, ANM/Nº 830.500/2008, Rio Acima/MG, Processo nº 3217/2020, Classe 2. Motivo: não possuir a regularização ambiental quanto à utilização dos recursos hídricos para amparar a operação do empreendimento.

E o Arquivamento do processo nº. 41353 de 16/08/2021. Requerente: Rio Preserv Ltda ME. CNPJ: 23.178.795/0001-28. Curso d'água: Rio das Velhas. Motivo: Perda do objeto. Município: Rio Acima – MG.

Neste contexto, foram efetuadas três fiscalizações no empreendimento por técnicos da SEMAD/IGAM, sendo uma realizada em 2022, mais precisamente na data de 12/04/2022, e outras duas em 2023, sendo realizadas nas datas 01/08/2023 e 03/08/2023. Para as referidas fiscalizações foram lavrados, respectivamente, os Auto de Fiscalização nº 220997/2022 (82118344), nº 237702/2023 (82119597) e 237775/2023 (82121379). Verificou-se que em todas as fiscalizações supracitadas foram encontradas irregularidades na operação do

empreendimento, sendo lavrados os Autos de Infração nº 294353/2022 (82118954), nº 319698/2023 (82120859) e 319808/2023 (82121687).

Foi constatado o descumprimento ou cumprimento intempestivo das condicionantes do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 3217/2020. Dessa forma, houve, por parte da empresa o descumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Foram identificados nessas vistorias pontos de extração irregulares, sendo observados 13 pontos de extração situados fora da área autorizada pela LAS-RAS nº 3217/2020. Foi constatado no referido curso d'água a degradação ambiental ocasionada pela atividade de mineração executada em diversos locais, mediante a deposição inadequada de grande quantidade de cascalho dragado do assoalho do rio, corrosão e redução de trechos das margens.

Ainda conforme o auto supracitado as seções assoreadas acabam por alterar a calha, e, assim, a dinâmica fluvial do Rio das Velhas, levando a consequências como o aumento da velocidade da água e da turbidez, a alteração dos habitats para as espécies aquáticas, a dinâmica de sedimentos, dentre outros.

Como relatado acima, foi constatada ainda a operação de dragagem de ouro em desacordo com a outorga e as licenças vigentes. Dessa forma, a realização das atividades de extração mineral de ouro sem a devida regularização ou em desconformidade com outorga obtida, e a constatação de danos aos recursos hídricos provocados pelas atividades, conforme descrito nos Autos de Fiscalização nº 319698/2023 e 237775/2023, geram impactos negativos no Rio das Velhas, que podem comprometer os demais usos de recursos hídricos a jusante do empreendimento, incluindo a captação de água para abastecimento público da COPASA em Bela Fama, localizada cerca de 10 km a jusante do empreendimento.

Na Nota Técnica nº 1/IGAM/URGA CM/2024, emitida pelo IGAM em 16/02/2024, o órgão gestor orienta que a cassação da portaria de outorga não impede a impetrante de regularizar as suas atividades através de outro processo administrativo de outorga, sendo necessário que demonstre durante o procedimento de regularização, através de novos estudos técnicos, que os danos provocados foram sanados e as operações a serem realizadas não impactarão negativamente outros usos no Rio das Velhas, em especial a captação para abastecimento público de Bela Fama. Ressaltam, ainda, que é de extrema importância que qualquer operação seja iniciada somente após o devido ato autorizativo e em conformidade com os termos da outorga. Nesse ponto que o auto de infração determinou a regularização, não no mesmo processo cassado, mas em outro procedimento regular.

Após a cassação da Outorga vigente, revogação das Licenças Ambientais, e arquivamento do novo requerimento de outorga, o empreendedor recorreu às decisões, e durante esses trâmites o empreendedor recebeu uma penalidade de advertência e comprovou a retirada das balsas do trecho do rio das Velhas em questão, em maio/2024.

Em novembro/2024 em razão de sentença judicial, tornou-se sem efeito o ato de cassação da Portaria de Outorga nº 1308142/2019, restabelecendo os efeitos da mesma, e assim, em janeiro/2025 o processo de retificação nº 41353/2021 retornou para análise e deliberação do CBH Velhas.

Foi realizada a primeira reunião da CTOC no dia 31/01/2025. No dia 19 de fevereiro de 2025 foi realizada uma visita técnica ao local da intervenção. Estiveram presentes os membros da CTOC e do CBH Velhas, profissionais da Agência Peixe Vivo e representantes da Rio Preserv. A visita teve como objetivo contextualizar os presentes, para além dos pareceres e relatórios envolvidos no processo, com relação à situação atual e às motivações para o pedido de outorga de grande porte em análise.

Nessas ocasiões os representantes do empreendedor esclareceram as eventuais dúvidas dos conselheiros da CTOC presentes, sendo enviados adicionalmente documentos com a resposta individual das dúvidas apresentadas durante a reunião e a visita técnica.

#### **4. CONCLUSÃO**

A análise técnica da Agência Peixe Vivo avalia que o teor do Parecer Técnico emitido pelo IGAM/URGA em 2022 que se mostrava favorável ao deferimento da outorga em análise, não possui validade atualmente, considerando que a equipe técnica do órgão gestor após constatações das informações analisadas após a emissão deste parecer, solicitou em 2023 o sobrestamento do Processo, em função das vistorias e dos autos de infração ocorridos. Neste contexto, o IGAM/URGA solicitou ao CBH Velhas a devolução do processo de retificação de outorga nº 41353/2021 para reavaliação do parecer técnico do processo.

Contudo, a “reavaliação do parecer técnico do processo” não foi realizada, no ato de reencaminhamento do processo para a análise e deliberação da CTOC. No entanto, a equipe técnica do IGAM apresenta diversos argumentos nos documentos mais recentes, tais como a Nota Técnica nº 1/IGAM/URGA CM/2024, emitida pelo IGAM em 16/02/2024, que apontam inconsistências que levariam a um parecer desfavorável à retificação de outorga, com base nas informações atuais.

Portanto, a **Agência Peixe Vivo**, por meio do presente Parecer Técnico, **recomenda que seja realizada a reavaliação do parecer técnico do processo**, conforme havia sido alinhado no momento da suspensão de sua análise em 2023.

Diante do contexto atual, recomenda-se ao CBH Velhas o indeferimento do processo de retificação de outorga, com base nos fatos e informações expostos neste Parecer Técnico, para que seja devidamente analisado pelo órgão gestor IGAM/URGA, com a solicitação de todas as informações e regularizações necessárias, para que o processo então seja encaminhado para deliberação do CBH Velhas após parecer atual favorável do órgão gestor, conforme definido pela Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que delibera que:

*“Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.*

*Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.”*

*Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025.*

---

Eng. Flávia Danielle de Souza Mendes  
**Coordenadora Técnica**  
**Agência Peixe Vivo**